



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pág. 500
7

PARECER TÉCNICO/2024

ORIGEM: Processo Administrativo 011565/2023-PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA RUA DA LIBERDADE NA CIDADE DE PACATUBA**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2023**, com preço estimado de R\$ **604.418,94** (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) que teve por vencedora a empresa:

RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA – CNPJ 30.552.909/0001-13

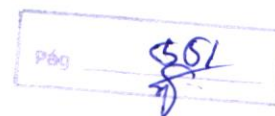
Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na **Lei 8666/93**.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução

1/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a **Tomada de Preço**, prevista na Lei Federal 8.666/93, e revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Lei Federal 8.666/93, Art. 22º, inciso II, parágrafo 2º. A **Tomada de Preços** poderá ser utilizada como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento



Pão 532

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbi:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

3/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Este processo encontra-se em **01 (um)** volume;

2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, bem como a solicitação que motivou e gerou a despesa, autorizada pela autoridade competente. **(Pág. 01)**;

3. Solicitação que motivou e gerou a despesas com suas devidas dotações **(Pág. 02)**;

4. Memorial Descritivo **(Pág. 03 a 06)**;

5. Planilha Orçamentária/ BDI - **(Pág. 07 a 12)**;

6. Planilha de Encargos Mensalista e Horista / Resumo do Empreendimento **(Pág. 13 a 15)**;

7. Curva ABC do Empreendimento/ Curva ABC Insumo do Empreendimento **(Pág. 16 a 30)**;

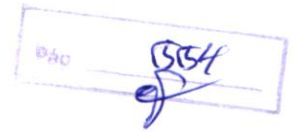
8. Relação e Composições **(Pág. 31 a 150)**;

9. Projeto Padrão **(Pág. 151)**;

4/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



10. ART Eletrônica (**Pág. 152 a 155**);
11. Consta acostado ao processo o CREA-SE do engenheiro responsável pela obra (**Pág. 156**);
12. Projeto Básico (**Pág. 157 a 162**);
13. Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário – FINANCEIRO (**Pág. 163**);
14. Declaração Sobre Aumento de Despesa (**Pág. 164**);
15. Portaria nº **004/2023** de 02 janeiro 2023 que nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação (**Pág. 165**);

DA MINUTA DE EDITAL

- Páginas **166 a 215**;
1. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos, para análise e Parecer Jurídico (**Pág. 216**);
 2. Consta o parecer Jurídico de nº **329/2023**, manifestando-se **FAVORÁVEL** a realização do certame. Artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. “As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação”. (**Pág. 218 a 220**);

5/9



DO EDITAL

1. O edital está composto das cláusulas e de **17**(dezessete) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**Pág. 221 a 270**);

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **Diário do Município de Pacatuba-SE,**
- **Portal de Transparência de Pacatuba-SE,**
- **Jornal de Grande Circulação (Correio urbano) 29/12/2023** e fixado no **Quadro de Aviso 28/12/2023** desta Prefeitura. Conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 271 a 275**);

Obs: Não foi anexado ao processo as publicações:

Diário Oficial da União e do Estado, solicitamos que sejam impressas e anexadas as páginas posteriores a este parecer. Estando anexadas que seja dado sequência as demais etapas de competência desta comissão.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **15 (quinze) dias**, dando sua abertura no dia **18 de janeiro de 2024 as 11:00hs.**

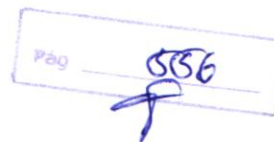
DO CREDENCIAMENTO

- **Páginas 276 a 294**

6/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



1. RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA – CNPJ

30.552.909/0001-13

DA HABILITAÇÃO

- Páginas **295 a 369**

DAS PROPOSTAS

- Páginas **370 a 534**

ATA DE HABILITAÇÃO

- Páginas **535 a 536**

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- Páginas **537 a 538**

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Páginas **539 a 541**

ATA DE RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA NO DOM

- Páginas **542 a 543**

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA NO DOM

- Páginas **544 a 545**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA NO
DOM**

- Páginas **546 a 548**

7/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento da ANALISE DA PROPOSTA, COMPOSIÇÕES, ENCARGOS COMPLEMENTARES, bem como toda documentação de habilitação da EMPRESA VENCEDORA, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro dos valores orçados.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital, ficando sobre a ótica e a responsabilidade desta comissão as demais fases e suas devidas publicações.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação salienta que existe a observação na publicação do edital (pág. 6/9) e logo que seja sanado o fato esta comissão dê andamento ao processo, evidenciando a presença efetiva de publicidade e transparência de todos os atos aqui realizados.

CONCLUSÃO

O referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases internas e externas (credenciamento, entrega de propostas, habilitação, julgamento e publicidade) estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas.

O procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado êxito, destacando-se na oportunidade a necessidade de encaminhar os autos a autoridade competente para a adjudicação, homologação, e assim seja espedido e publicado os devidos atos, extrato e contrato para finalização do processo.



Pág. 358

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O processo em análise se inicia pág. **001** (TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº 011565/2023 criado em 27/12/2023) e encerra-se na pág. **549** (ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE E PARECER).

É o parecer,

Pacatuba/SE, 31 de janeiro 2024.



Andréa Maria Silva Santos
Sec. de Controle Interno.



Elivelton dos Santos França
Sec. Adjunto de Controle Interno



Tâmara Vieira Figueiredo
Chefe de Departamento